



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 18/09/2015,

PL 103/2015, página 109, Coluna 3ª

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 1573/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/15

De autoria do nobre Vereador Valdecir Cabrabom, o Projeto de Lei 103/2015 acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei n.º 13.998, de 10 de junho de 2005, para prever a criação de salas de acolhimento de acompanhantes de pacientes nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O autor, na justificativa do projeto, ressalta a necessidade de se proporcionarem melhores condições de comodidade para os acompanhantes de pacientes internados nas unidades municipais de saúde. Aponta que a Lei Municipal n.º 13.998, de 10 de junho de 2005, já prevê a permanência de acompanhante das pessoas atendidas nas unidades municipais de saúde, porém não garante condições mínimas necessárias para o bem estar.

O artigo 3º da Lei Municipal 13.998, de 10 de junho de 2005 dispõe como segue:

Art. 3º - As unidades de saúde municipais se responsabilizarão por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante junto com a pessoa atendida

A presente proposição pretende acrescentar os dispositivos seguintes:

§ 1º Na ausência de condições adequadas para o acompanhante pernoitar ou permanecer longos períodos com a pessoa atendida, no mesmo quarto, enfermaria ou unidade de internação, as unidades de saúde municipais criarão salas de acolhimento de acompanhantes de pessoas internadas, que disponham de mobiliário, utensílios, equipamentos e banheiro anexo, apropriados para repouso, alimentação e higiene pessoal de acompanhantes.

§ 2º As salas de acolhimento serão prioritariamente instaladas nos andares ou alas da pediatria das unidades de saúde municipais, devendo ser progressivamente disponibilizadas nos demais andares e alas de internação, dando-se preferência às alas destinadas a idosos e deficientes físicos ou mentais, quando houver.

A Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa manifestou-se pela Legalidade da matéria.

Nos aspectos referentes à análise desta Comissão de Administração Pública, ressaltamos que a proposição se reveste de interesse público, uma vez que representa um passo importante na busca de melhorias de atendimento nos serviços municipais de saúde. Dessa forma, nosso voto é favorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/09/2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes - (PT)
Jonas Camisa Nova - (DEM)
Mário Covas Neto - (PSDB) - Relator
Rodolfo Despachante - (PHS)
Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/09/2015, p. 69

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.